

CONTRATO N.º 28 /2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10° andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 81.627.838/0001-01, com sede Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, bloco D, 11º Andar – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº doravante denominada

CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2010, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2010, do MINISTÉRIO DA DEFESA, a ser executado de forma indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.024942/2011-54, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei nº 8.248, de 23/10/91, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/9/2001; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; nº 6.204, de 5/9/2007; e nº 7.174, de 12/5/2010, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa n° 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, alterada pela Instrução Normativa n° 3, de 15/10/09, Instrução Normativa 4/SLTI-MP, de 19/5/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de infraestrutura de Tecnologia da Informação — TI, serviços de instalação, configuração entre componentes, implementação de rede SAN e testes de todas as soluções, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE, consoante especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2010 — MINISTÉRIO DA DEFESA, conforme os itens e quantidades discriminados abaixo:



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO							
	13	Disco Rígido Tipo I							
	22	Subsistema de armazenamento de dados – Storage Tipo II							
02	23	Gavetas Tipo II	de	expansão	de	discos	para	Storage	
	24	Serviço de instalação, configuração e integração entre componentes, implementação de rede SAN e testes de todas as soluções deste lote							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 – MINISTÉRIO DA DEFESA**, e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

Dos Serviços:

- 1) As instalações, configurações, integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão atender integralmente às características e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado.
- 2) Os técnicos responsáveis pelos serviços relacionados no item anterior, bem como aqueles alocados para a prestação dos serviços de suporte técnico deverão estar habilitados para realizar tais ações, seja por meio de comprovação de capacidade técnica, seja por experiência técnica comprovada específica dos equipamentos e softwares ofertados.
- 3) Os serviços de instalações, configurações, integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão seguir as determinações dos Projetos Executivos citados no item 10.3 do Termo de Referência e nas descrições contidas no Apêndice II, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 MINISTÉRIO DA DEFESA.
- 4) Os serviços de suporte técnico serão realizados por demanda, atendendo às especificações do Apêndice II, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 – MINISTÉRIO DA DEFESA.
- 5) Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04/2008, a CONTRATADA deverá ceder integralmente e sem nenhuma limitação o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 6) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



7) Os serviços relativos ao suporte de garantia técnica estão descritos no item 11, tendo seus níveis de serviços relacionados no item 15, ambos do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 – MINISTÉRIO DA DEFESA.

Dos Equipamentos (especificações técnicas mínimas)

- 1) Todos os produtos ofertados deverão pertencer à linha atual de produção dos fabricantes.
- 2) Os produtos deverão ser, preferencialmente, do mesmo fabricante, objetivando a melhor compatibilidade entre os componentes da solução, além de gerencia única.
- As especificações técnicas mínimas estão detalhadas no Apêndice II do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 – MINISTÉRIO DA DEFESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será realizada de forma indireta por meio de Ordem de Serviço com a sua medição prevista no Acordo de Nível de Serviço ANS, conforme Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1. Dos prazos entrega:
- 1.1. Todos os produtos (hardwares e softwares) deverão ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF.
- 1.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a CONTRATADA, deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias antes da data fixada no item anterior, justificativa escrita e devidamente comprovada, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:
- 1.3. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato e/ou;
- 1.4. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 1.5. O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá ser formalmente manifestado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
- 1.6. Vencido o prazo fixado neste instrumento (pedido de prorrogação) ou o de uma eventual prorrogação sem que os produtos tenham sido entregues, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando ao inadimplemento, e, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legais previstas.
- 1.7. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual lacrada e original do fabricante, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- 1.8. A CONTRATADA deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do projeto.
- 1.9. Juntamente com os produtos, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.
- 1.10. A documentação técnica a ser fornecida deverá conter as características técnicas dos produtos e suas funções.
- 1.11. A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 1.12. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

2. Do Recebimento:

- 2.1. Uma vez entregues todos os produtos, será procedida a desembalagem dos produtos, na presença dos membros da comissão de recebimento da CONTRATANTE.
 - a) Provisório Realizado pelo Gestor do Contrato e Comissão de Recebimento a ser designada por autoridade competente, juntamente com as contratadas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega de todos os equipamentos e softwares. Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar-se-á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item. Deverão ser verificadas as características dos produtos disponibilizados em conformidade com as especificações técnicas do Apêndice II, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 – MINISTÉRIO DA DEFESA.
- 2.2. Caso os equipamentos e/ou softwares sejam diferentes das especificações, apresentem defeitos ou ainda, não sejam entregues por completo, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de recebimento não será iniciada, devido à rejeição dos mesmos, sendo estes fatos transcritos em relatório de recebimento provisório da referida Comissão.
 - a) Definitivo Realizado pela mesma Comissão, conforme finalização do Projeto e testes técnicos minuciosos de funcionamento feito pela CONTRATANTE e a CONTRATADA e configuração em compatibilidade com a infraestrutura existente no local de sua instalação, atestando as perfeitas condições físicas dos equipamentos, bem como do respectivo funcionamento e da conformidade com as especificações do Termo de Referência e especificações técnicas do Apêndice II, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 MINISTÉRIO DA DEFESA.
- 2.3. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, para se efetuar o recebimento definitivo de todos os equipamentos;



3. Do Projeto Executivo:

- 3.1. O Gestor do contrato e seus fiscais, juntamente com os técnicos especializados da CONTRATADA se reunirão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para rever todas as premissas que servirão de base para o Projeto Executivo e determinar todos os objetivos para as implementações dos produtos contratados, definindo suas arquiteturas, abrangências, formas e pré-requisitos em atendimento às especificações do Apêndice II, do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 53/2010 MINISTÉRIO DA DEFESA.
- 3.2. A execução de todos os serviços será em data e horário a ser estipulado pela CONTRATANTE;
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, seus Projetos Executivos contendo cronograma de execução, detalhando fases e prazos estimados para execução dos serviços. O cronograma conterá ainda a previsão de eventos que afetem outras atividades da CONTRATANTE ou interajam com outros serviços já em operação, devendo estes projetos serem aprovados pelo Gestor do Contrato, quando de suas apresentações formais;
- 3.4. Todos os serviços necessários à instalação, configuração e implementação dos produtos deverão estar obrigatoriamente descritos no Projeto Executivo, considerando a alocação de técnicos certificados pelo fabricante (matriz de responsabilidade) nos produtos adquiridos, que prestarão os serviços na CONTRATANTE.

Da execução:

- 4.1. O contrato será executado, conforme sequência abaixo:
- 4.2. Entrega de material: Conforme item 1 desta cláusula;
- 4.3. Montagem, instalação e configuração dos equipamentos e softwares, conforme Projetos Executivos apresentados e aprovados, dentro do prazo do recebimento definitivo;
- 4.4. Entrega de relatórios

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

As garantias dos produtos e da prestação dos serviços de suporte técnico serão de 36 (tinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogável de acordo com a vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As garantias deverão englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período de garantia dos produtos adquiridos, a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais, serviço de assistência técnica da garantia.

a) Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e a reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos que compõem a solução ofertada, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

- b) O caso de ser necessário a retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE e a sua remoção ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA relatar, por escrito, a situação ao Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito.
- c) O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências da CONTRATANTE até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua retirada para reparos. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito.
 - d) O equipamento provisório será registrado, para controle, pelo Fiscal do Contrato.
- e) A CONTRATADA deverá substituir quaisquer equipamentos que compõe a solução por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica da garantia, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição será definitiva, devendo ser providenciada em 07 (sete) dias, após a CONTRATADA ter sido notificada pela CONTRATANTE.
- f) Qualquer produto que fora substituído por outro anteriormente adquirido terá o prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a substituição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As garantias deverão cobrir todos os serviços e componentes dos equipamentos, tais como: gabinete, drives, fontes de alimentação elétrica, controladoras, módulos, processadores, discos rígidos, cabos e quaisquer outras partes mecânica, elétrica/eletrônica, bem como os softwares.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA atualizará ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas de gerência objeto deste Contrato, fornecendo as novas versões ou releases lançados. Os softwares tratados neste item incluem firmwares de bios, componentes e drivers.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A substituição de componentes deverá ser feita por técnicos devidamente credenciados pelos fabricantes ou com conhecimento similar comprovado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Durante o período de garantia é de responsabilidade da **CONTRATADA**, a atualização de versões dos *softwares* e *hardwares* fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante, cabendo a substituição por outros atuais compatíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Durante o período de garantia de atualização técnica, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos softwares licenciados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As novas versões dos softwares contidos nos objetos contratados deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infrigência de patentes, direitos autorais ou *trade*-secrets, a CONTRATADA garante a CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Os técnicos responsáveis pelos serviços de instalação, configuração, implementação e o suporte técnico, deverão estar habilitados para realizar tais ações, seja por meio de comprovação de capacidade técnica, seja por experiência técnica comprovada específica dos equipamentos e softwares ofertados; e

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE e serão disponibilizados a CONTRATADA, local e meios materiais tais como: espaço físico, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, o preço global de R\$ 164.139,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais),de acordo com os valores abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
	13	Disco Rígido Tipo I	41	R\$ 1.129,00	R\$ 46.289,00
	22	Subsistema de armazenamento de dados – Storage Tipo II	1	R\$ 67.397,00	R\$ 67.397,00
02	23	Gavetas de expansão de discos para Storage Tipo II	1	R\$ 19.613,00	R\$ 19.613,00
02	24	Serviço de instalação, configuração e integração entre componentes, implementação de rede SAN e testes de todas as soluções deste lote	120	R\$ 257,00	R\$ 30.840,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do setor responsável pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do documento de cobrança, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, no endereço SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b) certificação da prestação do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- c) verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial" no SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome da Controladoria-Geral da União, inscrita no CNPJ nº 05.914.685/0001-03;
- b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, para fim de conferência preliminar;
- c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

Serviço de (detalhar); Termo de Contrato nº Nota de empenho:

SUBCLÁUSULA QUARTA - O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço, objeto desta contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= <u>(TX/100)</u> 365

. . .

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

 a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos das Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula;

PM

 apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" da Subcláusula Segunda desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de execução do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A persistência na situação prevista na subcláusula anterior por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviços e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 8.206,95 (Oito mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada será executada pela CONTRATANTE no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta Cláusula Contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON), observando-se o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

1 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste termo.
- Supervisionar o fornecimento/serviços objetos do contrato, exigindo presteza na entrega/execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços/do fornecimento do material do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega/execução do objeto do Contrato;
- 4) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços/ao fornecimento do material
- 5) Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 10) Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 11) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 12) Para todos os serviços, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos
- 13) Esses técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 14) Caso se interrompa a prestação dos serviços contratados, a área de Suporte deverá ter um plano de ação emergencial, de modo a amenizar os problemas surgidos. Este plano deverá ser elaborado juntamente com a equipe da CONTRATADA, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DA CONFIDENCIALIDADE

1) Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste Contrato são responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos seguintes artigos e parágrafos:



- "Art. 56. A definição do meio de transporte a ser utilizado para deslocamento de material sigiloso é responsabilidade do detentor da custódia e deverá considerar o respectivo grau de sigilo.
- § 1° O material sigiloso poderá ser transportado por empresas para tal fim contratada.
- § 2° As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão estabelecidas em entendimentos prévios, por meio de cláusulas contratuais específicas, e serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- Art. 65. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo."
- 1.1) Cabe esclarecer que, de acordo com o amparo supracitado, a CONTRATADA será responsável por salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela CONTRATANTE de comprometimento em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.
- 1.2) A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a CONTRATANTE de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.
- 2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos.
- 3. Comprovar no momento da entrega do objeto, quando se aplicar, a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010
- 4. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do Contrato.
- 5. Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.
- Assinar termo de confidencialidade, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas.
- 7. Apresentar Declaração de Continuidade dos Produtos contratados, para um período de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses.
- 8. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

119

- 9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 10. Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 11. Atender às orientações legais referentes ao tipo de serviço/aquisição.
- 12. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 13. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e certificados pelo Fabricante dos produtos adquiridos.
- 15. Caso a CONTRATADA venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo.
- 16. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência e/ou Contrato.
- 17. Atender às solicitações de serviço de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**, limitadas ao escopo do objeto do Contrato.
- 18. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 19. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 20. Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor da solução, a signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação do serviço, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre as partes do contrato.
- 21. Entregar os produtos objeto desta contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios de hardware necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.
- 22. Garantir a total interoperabilidade dos equipamentos.
- 23. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos contratados sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
- 24. A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- a) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

MA

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto **CONTRATADA**.
 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa prevista na alínea "b".

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades previstas neste Contrato obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" desta cláusula, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É prerrogativa da **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto CONTRATADA, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este instrumento;
- g) descumprimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

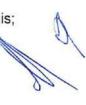
SUBCLÁUSULA QUARTA – Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Nona, deverá informar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Conforme art. 34-A da Instrução Normativa nº 3/2009-SLTI-MP, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Será utilizado o procedimento de abertura de ordem de serviço para as comunicações formais;



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá ofertar, dentro de seu Projeto Executivo, um modelo de ordem de serviço para aprovação pela comissão de recebimento, onde constem, no mínimo, os campos descritos abaixo, observando o previsto no Acordo de Nível de Serviço - ANS:

- a. Descrição do chamado técnico;
- b. Data/hora da abertura do chamado técnico;
- c. Data/hora de chegada do(s) técnico(s) ao local do serviço;
- d. Registro do atendente;
- e. Registro do técnico solicitante;
- f. Número do ticket referente ao chamado;
- g. Registro do grau de severidade do chamado;
- h. Avaliação da qualidade do atendimento;
- Tempo total decorrido para o atendimento do chamado técnico (abertura do ticket à resolução do problema);
- j. Tempo total decorrido para a resolução do problema (chegada do técnico ao local do atendimento à resolução do problema);
- k. Relatório descritivo do serviço realizado;
- Aceite do serviço;
- m. Criticidade do serviço; e
- n. Grau de satisfação do cliente/usuário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As aberturas das ordens de serviço se darão via 0800, telefone local, site e/ou e-mail específico, devendo estas informações de contato constar nos Projetos Executivos da **CONTRATADA**; e

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os atendimentos para aberturas das ordens de serviço deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Procedimentos e critérios de mensuração:

Índice № 02 - Prazo de atendimento para demandas de Ordens de Serviço (OS) on-site para serviços de suporte de garantia técnica.		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas de suporte técnico on-site da CONTRATANTE, solicitadas por meio de Ordem de Serviço.	
Meta a cumprir	Atender as demandas solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS, nos prazos estabelecidos neste índice.	
Método de medição	Cronometragem de tempo que se inicia após o recebimento da confirmação da solicitação da OS e a devida identificação (ticket de abertura), enviado po e-mail e/ou telefone à CONTRATANTE.	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial do fiscal do contrato ou representante técnico por ele indicado durante a execução da OS até o seu encerramento.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo do tempo de execução da OS	Somatório do número de horas de efetivo serviço - chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento até o final da execução da OS.	

E

Tempo de restabelecimento do problema relatado na abertura da OS.	Após a chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento: - Até 05 (cinco) horas para grau de severidade alto : e - Até 09 (nove) horas para grau de severidade baixo .
Tempo esperado de atendimento para situações não críticas (grau de severidade baixo) - TASNC	Até 04 (quatro) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Tempo esperado de atendimento para situações críticas (grau de severidade alto) – TASC	Até 02 (duas) horas contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Sanções	Às previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será conforme descrito abaixo:

- a) Para hardware, software, serviços de instalação, configuração e implementação: Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Para os serviços sob demanda (suporte técnico): mensalmente, quando houver; e

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir o serviço objeto desta contratação e atestar as notas fiscais, observado o que consta no Acordo de Nível de serviço – ANS;
- realizar com a CONTRATADA contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o serviço do objeto contratado;
- c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratado, ouvindo a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, objetivando a solução das questões suscitadas; e
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da **CONTRATANTE** será formalmente designado em Boletim Interno, para o fim de realizar a fiscalização da prestação do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI a satisfação do público usuário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001 NATUREZA DE DESPESA: 449052 / 339039

NOTAS DE EMPENHOS: NE800800 / NE800801

VALOR: R\$ 133.299,00 / R\$ 30.840,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



EMITIDAS EM: 12/12/2011

CLÁUSULA VIGÉSIGMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasilia -DF, 16 de VEZE OUBRO de 2011.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE

SIDCLAY HENRIQUE B. DE OLIVEIRA

Ação Informática Brasil LTda

Alexandre TX reira de Macedo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fetipe Chagas Dornelles

CPF: RG:

0

NOME:

CPF:

RG: